

Operação de Loteamento - Licenciamento

DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: P2/1985/2617/(Antecedentes:

Morada: Alvará de Loteamento 1/90 Oeiras 2780-495 OEIRAS Concelho de Oeiras

Local: Oeiras

Freguesia: Concelho de Oeiras

DADOS DO PEDIDO

Requerimento inicial: R6869/2023

Data de Entrada: 29-06-2023

Antecedentes: Req.º11278/2022 ap Pº3805/1989 (processo const. Edifício), Req.º6869/2023; 12432/2023; 2942/2024

Requerimento em apreciação: 4553/2024

Data de Entrada: 26/04/2024

DADOS DO REQUERENTE

Nome: Adm Cond Rua Quinta da Moura, Lote E1

Na qualidade de: Outro

ASSUNTO

Pedido de alteração de alvará de loteamento 1/90 – lotes E2 – junção de elementos

TEOR DA INFORMAÇÃO

Através do presente requerimento, pretende a requerente dar cumprimento ao solicitado na informação n.º 2514/2024 DPU, Req.º2942/2024 de 14.mar.2024.

1. Identificação do Pedido

Pretende o requerente, na qualidade de proprietário do lote E2 do Alvará de loteamento 1/90, localizado na morada indicada em epígrafe, solicitar a retificação deste último, com a proposta de aumentar a abc prevista no Lote E2, mantendo os parâmetros gerais do loteamento e o uso do lote para piscina e instalações de apoio (snack-bar/esplanada; Balneários/Vestiários).

Análise técnica em anexo, dos ponto 2 a 5.

6. Conclusão

6.1. A pretensão respeitante ao Pedido de alteração à operação de loteamento com o alvará 1/90, com incidência no lote E2, onde se pretende ampliar a área destinada a snack-bar nas instalações de apoio ao equipamento do condomínio da Quinta da Moura, encontra-se agora em condições de aceitação.

6.2. Com base no acima descrito, considera-se que o pedido de alteração à licença de operação de loteamento reúne condições de ser submetido ao executivo municipal para aprovação nos termos do artº 23º do RJUE, aprovado pelo D.L. nº555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual.

Uma vez que a alteração em si, não ultrapassa os limites do n.º2 do art.22º nem por força desta alteração esses limites são ultrapassados, a mesma não se encontra sujeita a consulta pública, conforme disposto no art.142º do Regulamento Municipal (RPATOR – Reg.1320/2023 de 15.dez. DR 2ªsérie).

Dando assim cumprimento ao disposto no nº 3 do artº 27º do RJUE, aprovado pelo D.L. nº555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no art.161º do RPATOR e art.112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a notificação aos proprietários dos lotes é feita via edital a afixar na Câmara Municipal e Junta de Freguesia, na área em que se localiza o loteamento e no sítio da internet do Município, ou por anúncio nos termos do CPA.

6.3. Deve ser apresentada planta de síntese em formato DWG, conforme disposto no n.º18 do Anexo IV do RPATOR, a qual deve ser validada pelos serviços quanto à sua georreferenciação, em momento anterior à emissão da Licença de Operação de Loteamento.

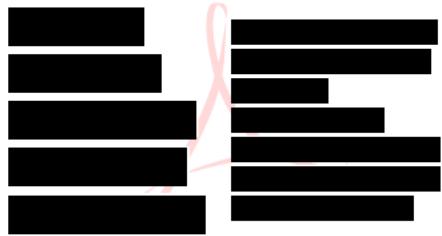
6.4. Deve ser dado conhecimento da presente informação ao requerente.

À consideração superior.

DADOS DA DECISÃO

Proposta de decisão

...de Deferir



Técnico(a) Superior - Arquiteto(a)

Pareceres / Despachos

1 Parecer

Decisão: ...de Deferir

Fundamento:

Concordo. A proposta de alteração AL 1/1990 c/ incidência no Lote E2 - Piscina e instalações de apoio, sito na Quinta da Moura, prevendo o acréscimo de 90m² de ABC para Snack-bar/Espalanada, tendo por objetivo beneficiar as condições de funcionamento do Equipamento, sem implicações índices globais da operação, nem no uso do lote, reúne condições de merecer acolhimento.



Chefe de Divis,ºo

2 Parecer

Decisão: ...de Deferir

Fundamento:

Previamente à submissão da proposta ao executivo municipal para deliberação, devem ser desencadeados os procedimentos de afixação de Edital, nos termos do nº 3 do ARTº161º do RPATOR, cf. elencado na conclusão da análise, atento o enquadramento da proposta no disposto no nº3 do ARTº 27º do RJUE. Remeta-se à DGALU p/ os devidos efeitos. Dê-se paralelamente conhecimento à requerente. À C/S do Sr. D. DOTPU.



Chefe de Divis,ºo

3 Parecer

Decisão: Concordo

Fundamento:

O processo está em condições de ser submetido à Câmara para deliberar a sua aprovação, nos termos do Parecer da Sra. C/DPU.
À C. S. do Sr. PCMO.



Diretor(a) de Departamento

4 Despacho

Decisão: Selecionar

Fundamento:

Elabore-se PD. 11-06-24



Presidente